



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## **LEI Nº 4.879, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

### ***DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

**I** – Parte da área institucional 01, situada no Loteamento Bairro Comercial, nesta cidade, com área de 594,93m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados), com a seguinte descrição: *“Pela frente limita com a Avenida Sol Nascente, na distância de 14,896m; pelo fundo limita com propriedade do Espólio de Joaquim Macedo, na distância de 14,896m; pela lateral direita limita com o remanescente da Área Institucional 01, na distância de 39,94m; pela lateral esquerda limita com o lote 16 da quadra 01, na distância de 39,94m. Perfazendo uma área de 594,93m<sup>2</sup>”*, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde

**II** – Parte da área institucional 02, situada no Loteamento Bairro Comercial, nesta cidade, com 1.192,41m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: *“Pela frente limita com a Rua Joaquim Morais, na distância de 28,05m; pelo fundo limita com a Avenida Sol Nascente, na distância de 28,55m; pela lateral direita limita com a Vila Sion, na distância de 45,32m, pela lateral esquerda limita com os lotes 05 e 06, ambos da quadra 04, na distância de 42,74m. Perfazendo uma área de 1.192,41m<sup>2</sup>”*, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

**III** – terreno com área de 1.787,34 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e oitenta e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situado na Quadra 20, do Conjunto Habitacional Dr. José Carlos Valle de Lima, nesta cidade, com a seguinte descrição: *“Partindo do cruzamento da Rua “C1” com a Rua “L”, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento dessa última, na distância de 40,00m até o*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## *Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*remanescente da área verde da quadra 20; daí deflete à direita e segue limitando com o remanescente da área verde da quadra 20, na distância de 44,75m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 38,91 até a Rua C1; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua C1, na distância de 44,85m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.787,34m<sup>2</sup>”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, que ficam afetados como áreas verdes.*

**Art. 2º** – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de março de 2016.

***Ruy Adriano Borges Muniz***  
Prefeito de Montes Claros